



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 02318/18**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Hamilton Pereira Rolim de Farias

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00064/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de julho de 2020 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 129, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para envio de sua contestação, alegando, em síntese, o exíguo termo para adotar as medidas corretivas sugeridas pelos peritos do Tribunal, com vistas à correção da aposentadoria em exame.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 20 de julho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 20 de Julho de 2020 às 09:40



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR